



CONTRATO 004/2019

CONTRATO DE PROGRAMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUAÍTEMI E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IGUAÍTEMI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 03.568.318/0001-61 neste ato representado pelo Senhora Prefeita, **PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, CPF/MF nº 735.027.829-20, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, sociedade de economia mista sob controle do Estado de Mato Grosso do Sul, criada pelo Decreto Estadual nº 73, de 26 de janeiro de 1979, com sede na Cidade de Campo Grande - MS, na Rua Dr. Zerbini, 421, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **WALTER B. CARNEIRO JR.**, CPF/MF nº 609.538.531-87 e o Diretor de Administração e Finanças, **ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA**, CPF/MF sob o nº 619.663.126-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de saneamento básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área urbana do **MUNICÍPIO**, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

Fundamento Jurídico: O presente contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241 da Constituição Federal, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 8º da Lei Federal 11.445/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal 2.104/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Gestão Associada para prestação, organização e planejamento dos serviços de Saneamento Básico.

Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO**, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico e financeiro em escala estadual.

O presente contrato de programa de prestação de serviços públicos de saneamento básico, doravante denominado de **CONTRATO**, se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo **REGULAMENTO DE SERVIÇOS** e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Constitui objeto deste contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do **MUNICÍPIO** de **IGUAÍTEMI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES



Além das definições utilizadas no regulamento dos serviços, neste contrato os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcreto, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços desde a captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água potável aos USUÁRIOS, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até a sua disposição final no meio ambiente, nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, obedecida a legislação em vigor;
- II. ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial urbano do MUNICÍPIO de IGUATEMI e do correspondente sistema de saneamento básico;
- III. BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do presente contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO.
- IV. TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONTRATADA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
- V. USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
- VI. REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, contido no Anexo deste Contrato, e em posteriores alterações;
- VII. SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- VIII. RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- IX. REVISÃO:** é a alteração extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- X. PLANO DE INVESTIMENTOS:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo deste Contrato;
- XI. CONTROLE SOCIAL:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

CLÁUSULA TERCEIRA

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

- I. Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos para a prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos;
- II. Estudos de viabilidade econômica e financeira;
- III. Plano de Investimentos;
- IV. Estrutura Tarifária;
- V. Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico;

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS E METAS



A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação e qualidade dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O plano de investimentos conterá as ações com vistas ao atingimento das metas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir do segundo ano de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá elaborar relatórios anuais de desempenho, de forma clara e destacada, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO e ao REGULADOR de modo a divulgar as metas e resultados alcançados no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de saneamento básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de saneamento básico nas áreas afetas à exploração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os bens afetos à prestação dos serviços ora conveniados não poderão ser alienados pela CONTRATADA, por qualquer forma, e permanecerão vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste CONTRATO DE PROGRAMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, em dimensão necessária e suficiente para que a qualquer tempo possa ser realizado o cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da concessão. A CONTRATADA, o MUNICÍPIO e o REGULADOR acordarão sobre a forma de registro dos bens a que se refere esta cláusula, que deverá estar implementado no prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O MUNICÍPIO poderá realizar investimentos e produzir bens afetos à exploração, mediante convênios específicos com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. Os investimentos realizados com recursos federais não onerosos não integrarão a base tarifária da concessionária, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerarão direito a indenização ao término da concessão.

Os bens provenientes desses investimentos serão registrados pelo Município e pela concessionária, em item patrimonial específico, bem como serão excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária.

Será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência deste contrato, deverá prestar os serviços públicos de saneamento básico de acordo com o disposto neste contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários e permitindo sempre que possível o controle social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no regulamento dos serviços, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

I. **Regularidade:** a prestação dos serviços públicos de saneamento básico nas condições estabelecidas neste contrato, no regulamento dos serviços e em outras normas técnicas em vigor;

II. **Continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste contrato e no regulamento dos serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;

III. **Eficiência:** a execução dos serviços públicos de saneamento básico de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;

IV. **Segurança:** a execução dos serviços públicos de saneamento básico de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;

V. **Atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de saneamento básico na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato;

VI. **Generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de saneamento básico a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no Anexo;

VII. **Cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

VIII. **Modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;



- II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA, por parte do usuário;
- IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pelo REGULADOR;
- V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
- VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, na forma da lei e deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao REGULADOR por formulário próprio e ao usuário através dos meios de comunicação disponíveis na localidade, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO. Cabe à CONTRATADA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA passará a prestar os serviços públicos de saneamento básico assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a CONTRATADA já disponha de infraestrutura local adequada.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA poderá recusar a execução dos serviços ou interromvê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não adequada para receber os serviços públicos de saneamento básico, ou que interfira na sua continuidade ou qualidade.

PARÁGRAFO NONO. O usuário deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste contrato ou no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os critérios da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico constam do regulamento dos serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA TARIFÁRIO

A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à exploração serão aquelas constantes da legislação vigente e serão uniformes em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A estrutura tarifária constante do Anexo somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A instituição das tarifas deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV. Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V. Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI. Remuneração adequada do capital investido pelo prestador dos serviços;
- VII. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os imóveis ocupados pelo Município atendidos pela CONTRATADA terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas faturas, desde que não estejam com mais de 30 (trinta) dias de atraso nos pagamentos das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

Os reajustes e as revisões das tarifas obedecerão aos seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A tarifa será aplicada uniformemente em todo território do Estado de Mato Grosso do Sul e serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O reajuste será anual, sempre no mês de julho, calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo IBGE. Na falta desse índice o reajuste deverá ser calculado por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A revisão será efetivada sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da CONTRATADA, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente todos os investimentos, custos operacionais, de manutenção e expansão dos serviços, assegurando-se, dessa forma, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO. A revisão também será efetivada sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários ou conjunturais que contribuam para a redução de custos da CONTRATADA, desde que assegurado o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FONTES DE RECEITA

A CONTRATADA terá direito a receber, pelos serviços públicos de saneamento básico prestados, a tarifa mencionada neste contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de saneamento básico estabelecidos no presente contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela CONTRATADA, serão reajustados ou revisados de acordo com o que prevê a Cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE COBRANÇA

As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água e emitirá a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no regulamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA poderá contratar outras empresas, instituição financeira ou não, para funcionarem como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta Cláusula, bem como para exercer as funções previstas no §1º.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de saneamento básico e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários, desde que com anuência do usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I. Receber o serviço público de saneamento básico em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
- II. Receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA e do REGULADOR todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III. Levar ao conhecimento do regulador, do MUNICÍPIO ou da contratada as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Comunicar ao REGULADOR ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;
- V. Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de saneamento básico e os serviços complementares;
- VI. Cumprir o regulamento dos serviços e o regulamento específico para despejos industriais, inclusive resoluções do REGULADOR, bem como a legislação que disciplina a matéria;
- VII. Receber da CONTRATADA as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- VIII. Pagar os valores decorrentes da prestação dos serviços complementares;
- IX. Pagar a tarifa cobrada pela CONTRATADA pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- X. Responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações;
- XI. Consultar a CONTRATADA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água potável e o de coleta do esgotamento sanitário;
- XII. Solicitar à CONTRATADA qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água potável ou no de coleta do esgotamento sanitário;



XIII. Autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços públicos de saneamento básico ou os serviços complementares, podendo, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação;

XIV. Manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

XV. Averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de norma específica ou de convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA, nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do convênio supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao regulador e à contratada, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS

A taxa de regulação de serviços a ser mensalmente recolhida pela CONTRATADA será destinada ao regulador, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico, conforme disposto em Lei Estadual 4.147/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula ou condição deste contrato e do regulamento dos serviços ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do contrato, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade no inciso "I" e a multa prevista no inciso "II", respeitados os limites previstos nesta Cláusula, será aplicada segundo a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O REGULADOR definirá, no prazo de até dois (2) anos, em regulamento próprio, ouvida a CONTRATADA, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa assegurará a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONTRATADA e seus funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO. O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pelo REGULADOR, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2



(duas) vias, instruído com o respectivo laudo de constatação técnica, indicando métodos e critérios de aferição utilizados e entregues por notificação protocolada na sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. A prática de duas ou mais infrações pela CONTRATADA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

PARÁGRAFO SEXTO. Com base no auto de infração, a CONTRATADA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa ao agente fiscalizador.

PARÁGRAFO OITAVO. O REGULADOR terá 30 (trinta) dias para apreciação da defesa da CONTRATADA, notificando esta ao final do referido prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Mantida a imposição da penalidade, a CONTRATADA poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão, recorrer, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONTRATADA junto ao REGULADOR, enquanto não houver a decisão final desta sobre a procedência da autuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mantido o auto de infração por decisão do REGULADOR, que será definitivo na esfera administrativa, a penalidade deverá ser:

- I. no caso de advertência, anotada nos registros da CONTRATADA junto ao REGULADOR;
- II. em caso de multa pecuniária, ser efetuado seu pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela CONTRATADA, na forma do regulamento específico a ser estabelecido pelo REGULADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O simples pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos originários de multas serão aplicados em programas de preservação ambiental na área territorial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERVENÇÃO

O MUNICÍPIO poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A intervenção far-se-á por decreto do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONTRATADA o amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONTRATADA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.



PARÁGRAFO QUARTO. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONTRATADA precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Advento do Termo Final do contrato.
- II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato.
- III. No caso de a CONTRATADA não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de convênio de cooperação, conforme disposto no Art. 13, § 6 da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.
- IV. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como à determinação do montante da indenização devida à contratada, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de saneamento básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do serviço público de saneamento básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão motivada para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste contrato:

- I. Processo de fiscalização específico pelo REGULADOR;
- II. Realização de auditoria técnica especializada contratada de comum acordo entre CONTRATADA e MUNICÍPIO.
- III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mediante prévia autorização legislativa municipal específica, o município poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela contratada para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de saneamento básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão imotivada do contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO. O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

PARÁGRAFO QUINTO. Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONTRATADA promover a rescisão deste contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das



normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONTRATADA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da CONTRATADA que participem diretamente da operação de EXPLORAÇÃO passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a CONTRATADA, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONTRATADA, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, a cargo do REGULADOR, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso, serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a devolução dos bens afetos à exploração ao MUNICÍPIO, na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, não se verifique segundo as condições estabelecidas nesta Cláusula, a contratada indenizará o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO. Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vigésima Terceira e Vigésima Quarta, o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário procedido por empresa de auditoria independente, escolhida de comum acordo entre as partes, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HIDRÍCOS

A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste contrato quando, embora a CONTRATADA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONTRATADA deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA



Na hipótese de o MUNICÍPIO ser obrigado a ressarcir a CONTRATADA, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CONTRATOS DA CONTRATADA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de saneamento básico, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

Cabe ao MUNICÍPIO ou à CONTRATADA, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da CONTRATADA, sendo o seu valor considerado para fins de apuração do equilíbrio econômico financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

A CONTRATADA gozará da isenção de todos os tributos municipais em todos os imóveis ocupados por ela e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATADA os projetos relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município que não tenham sido elaborados pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA poderá se recusar a incorporar e operar sistemas que não cumpram o estabelecido nesta cláusula.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O Município se compromete, juntamente com a CONTRATADA, fazer cumprir o que determina a Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Municipal nº 2.104/2018 no que se refere à obrigatoriedade por parte dos usuários a interligação às redes de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

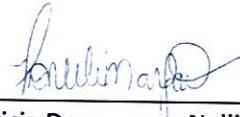
Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste contrato, a CONTRATADA providenciará a sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

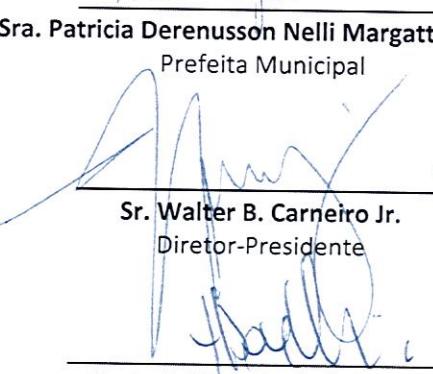
Fica eleito o foro da Comarca de IGUATEMI/MS, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

IGUATEMI/MS, ...12 de maio de 2019.

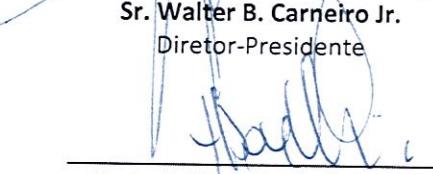
MUNICÍPIO


Sra. Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes
Prefeita Municipal

CONTRATADA


Sr. Walter B. Carneiro Jr.
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:


Sr. André Luis Soukef Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

1. Humberto Saito Kanomata

Nome:

CPF: 105.432.361-72

2. Wester Pernambuco da Silva

Nome: Wester Pernambuco da Silva

CPF: 971.710.771-87



A N E X O S

IGUATEMI - MS





METAS DE ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Gestão 2017-2020 | Av. Laudelino Peixoto, 871 | Fone: (67) 3471-1130 | CEP 79960-000 | Iguatemi/MS | CNPJ: 03.668.318/0001-61

www.iguatemi.ms.gov.br

PrefeituraIguatemi

gabinete@iguatemi.ms.gov.br



2. Quadro Geral de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços

1. Abastecimento de Água

Cobertura Mínima (*) dos Serviços.

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Cobertura (%)	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96

(*) Excluídas as áreas irregulares e áreas de obrigação de terceiros.

2. Esgotamento Sanitário

Cobertura Mínima (*) dos Serviços.

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Cobertura (%)	>20	> 20	> 59	> 59	> 59	> 59	> 60	> 60

Método de Cálculo:

- Abastecimento de Água – Cobertura Mínima dos Serviços
Cobertura % = (Economias Reais de Água Total + Economias Fáctíveis de Água Total) / Economias Reais de Água Total + Economias só Esgotos Faturadas) x 100

- Esgoto Sanitário – Cobertura Mínima dos Serviços
Cobertura % = (Economias Reais de Esgoto Total + Economias Fáctíveis de Esgoto Total) / Economias Reais de Água Total + Economias só Esgotos Faturadas) x 100

3. Controle de Perdas

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
litro/Ligaçao/dia	< 166	< 166	< 165	< 162	< 160	< 160	< 160	< 160

(*) Perdas considerando o numero de Ligações Ativas de água.

4. Tratamento de Esgotos

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Tratamento (%)	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95

Método de Cálculo:

- Controle de Perdas

Perdas de Água = ((Volume Produzido de Água (12 meses)– Volume Consumido de Água (12 meses))/ Quantidade de Ligações Ativas de Água) / 365

- Tratamento de Esgotos

Tratamento (%) = (Volume Coletado Tratado/Volume Coletado Total) x 100



Indicadores de Qualidade

5. Qualidade da Água Distribuída
Índice de Qualidade da Água (IQA):

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
IQA (%)	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90

6. Remoção da Carga Poluidora - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5)

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Remoção(%)	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60

Método de Cálculo:

• IQA – Índice de Qualidade da Água

É obtido pela aplicação de um modelo matemático a um conjunto de oito parâmetros, com pesos diferenciados nas amostras coletadas de água:

pH: 0,05
 Turbidez: 0,10
 Cor Aparente: 0,05
 Cloro Livre: 0,16
 Flúor: 0,10
 Coliformes Totais: 0,17
 Coliformes Fecais: 0,23
 Colônias Heterotróficas: 0,14

• Remoção da Carga Orgânica

$$\text{Remoção (\%)} = (\text{Le} - \text{Ls}) / \text{Le}$$

Em que:

Le - Concentração da DBO_(5,20) na entrada da ETE
 Ls - Concentração da DBO_(5,20) na saída da ETE.



FLUXO DE CAIXA

Gestão 2017/2020 | Av. Laudelino Peixoto, 871 | Fone: (67) 3471-1130 | CEP 79960-000 | Iguatemi/MS | CNPJ: 03.565.318/0001-61

www.iguatemi.ms.gov.br

Prefeitura@iguatemi.ms.gov.br

gabinete@iguatemi.ms.gov.br

18

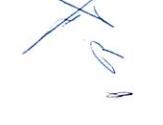


EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

Fluxo de Caixa (Em milhares de Reais)



	Anos	Município de Iguaçu																														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29		
Recebimentos de Clientes	3.390	3.870	4.310	4.700	4.816	4.853	4.907	4.949	4.989	5.029	5.067	5.105	5.141	5.175	5.208	5.239	5.269	5.298	5.325	5.350	5.374	5.397	5.418	5.437	5.454	5.470	5.484	5.496	5.507	5.517		
(a) Pagamentos de PASP	44	50	57	63	64	65	66	67	68	69	69	70	70	71	71	72	72	73	73	73	73	73	74	74	74	74	74	74	74	74	75	
(b) Pagamentos de Impostos	203	232	288	302	305	308	310	313	316	318	320	323	325	327	329	331	334	335	336	337	338	339	341	341	343	343	344	344	344	344	344	
(c) Recebimentos líquidos	247	282	318	351	360	366	368	371	374	376	381	384	387	390	393	395	398	400	402	404	406	408	410	413	415	417	418	418	418			
Pagamentos a acionistas	3.143	3.588	3.992	4.356	4.455	4.489	4.538	4.578	4.615	4.651	4.687	4.721	4.754	4.785	4.815	4.844	4.871	4.898	4.922	4.946	4.964	4.984	5.003	5.023	5.043	5.063	5.083	5.090	5.098	5.105	5.112	
Pagamentos a fornecedores e outros	1.300	1.440	1.501	1.551	1.584	1.606	1.630	1.654	1.678	1.693	1.708	1.723	1.738	1.753	1.768	1.783	1.798	1.813	1.828	1.843	1.858	1.873	1.888	1.903	1.918	1.933	1.948	1.963	1.978	1.993		
Pagamento dos encargos sociais	528	594	645	686	689	693	699	702	705	707	710	712	714	717	719	721	723	725	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738		
Pagamento de 12º ferias	152	171	195	216	227	241	250	261	262	264	266	268	270	272	274	276	278	280	282	284	286	288	290	292	294	296	298	299	299	299	299	
Pagamento de despesas fiscais e tributárias	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7		
(c) Pagamento das custas de expedição	2.057	2.284	2.416	2.522	2.550	2.559	2.588	2.616	2.644	2.672	2.699	2.727	2.754	2.781	2.808	2.835	2.862	2.889	2.916	2.943	2.970	2.997	2.997	2.997	2.997	2.997	2.997	2.997	2.997	2.997		
(e) Soprazo (decreto) bruto	1.086	1.304	1.574	1.828	1.908	1.940	1.971	2.001	2.031	2.059	2.087	2.114	2.140	2.165	2.182	2.209	2.235	2.254	2.273	2.292	2.311	2.330	2.347	2.367	2.386	2.398	2.406	2.413	2.413	2.413		
Juros e despesas financeiras pagos - curto prazo	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7		
Juros e despesas financeiras pagos - longo prazo	74	71	75	84	88	94	98	102	106	110	115	120	125	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175	180	185	190	195	198	200	202		
Juros ativos recebidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
(c) Despesa - recíproca financeira	81	78	84	86	87	88	89	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113		
(e) Fluxo caixa antes do pagamento de IR e dividendos	1.005	1.226	1.312	1.456	1.501	1.531	1.560	1.595	1.630	1.655	1.680	1.705	1.730	1.755	1.780	1.805	1.830	1.855	1.880	1.905	1.930	1.955	1.980	2.005	2.030	2.055	2.080	2.105	2.130	2.155		
(e) Pagamento de imposto de renda e C. Social	234	339	342	233	247	156	175	213	223	233	233	233	233	233	233	233	233	233	233	233	233	233	233	233	233	233	233	233	233	233		
(e) Fluxo de caixa antes da IR e CSL	772	888	970	933	884	844	895	975	975	1.016	1.037	1.059	1.079	1.099	1.119	1.139	1.159	1.179	1.199	1.219	1.239	1.259	1.279	1.299	1.319	1.339	1.359	1.379	1.399	1.419		
(g) Pagamento de dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(e) Taxa de caixa após o pagamento de IR e dividendos	772	884	970	933	884	844	895	975	975	1.016	1.037	1.059	1.079	1.099	1.119	1.139	1.159	1.179	1.199	1.219	1.239	1.259	1.279	1.299	1.319	1.339	1.359	1.379	1.399	1.419		
(e) Pagamento de investimentos financeiros	96	96	5.733	3.065	3.311	3.063	3.110	108	106	105	104	103	102	101	100	97	96	94	92	91	88	87	84	83	80	78	75	73	71	69	67	64
(c) Pagamento de ativo permanente	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96		
(h) Venda de patrimônio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(e) Outras despesas (despesas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(f) Empréstimo de longo prazo	39	42	44	47	508	327	347	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413		
(c) Amortização de empréstimos de longo prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(c) Subvenções para investimentos e outras recebidas	0	1.010	857	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(e) Ressgate dedébito, p/ encaminhamento do fluxo de caixa	636	902	776	386	242	498	520	542	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543		
(c) Amortização de aquisição de ativo de caixa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(c) Aquisição de aquisição de ativo de caixa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(e) Aquisição p/ encaminhamento do fluxo de caixa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(e) Fluxo de caixa	636	1.539	2.316	2.655	2.397	3.035	3.955	4.488	5.061	5.643	6.243	6.839	7.492	8.144	8.842	9.518	10.409	11.214	12.034	12.855	13.663	14.475	15.297	16.109	17.020	17.930	18.843	19.750	20.657	21.567	22.477	
E Saldo Final	636	1.539	2.316	2.655	2.397	3.035	3.955	4.488	5.061	5.643	6.243	6.839	7.492	8.144	8.842	9.518	10.409	11.214	12.034	12.855	13.663	14.475	15.297	16.109	17.020	17.930	18.843	19.750	20.657	21.567	22.477	
Saldão Final	636	1.539	2.316	2.655	2.397	3.035	3.955	4.488	5.061	5.643	6.243	6.839	7.492	8.144	8.842	9.518	10.409	11.214	12.034	12.855	13.663	14.475	15.297	16.109	17.020	17.930	18.843	19.750	20.657	21.567	22.477	






DEMOSTRATIVO DE RESULTADOS

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

Demonstrativo de Resultados (Em milhares de Reais)



Município de Iguaçuem

Anos	Município de Iguaçuem												Município de Iguaçuem																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Recita Operacional Bruta																															
Água	3.667	4.047	4.532	4.931	5.024	5.070	5.115	5.169	5.201	5.242	5.282	5.321	5.358	5.394	5.430	5.466	5.504	5.546	5.600	5.634	5.665	5.693	5.713	5.738	5.757	5.778	5.797	5.817			
Esgoto	3.394	4.431	4.688	4.594	3.539	3.574	3.668	3.641	3.673	3.704	3.735	3.764	3.792	3.823	3.853	3.883	3.913	3.944	3.976	3.994	4.020	4.045	4.063	4.082	4.097	4.106	4.115	4.124	4.133		
Industriais	325	461	889	128	129	130	131	130	132	130	132	133	135	135	136	136	137	138	139	140	140	141	143	143	143	143	143	143			
(+) PIS/PASEP/Cofins	148	155	114	189	193	194	196	198	199	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220		
(-) Receita Operacional Líquida	3.569	3.74	419	-455	-453	-471	-473	-482	-483	-485	-486	-487	-488	-489	-490	-491	-492	-493	-494	-495	-496	-497	-498	-499	-500	-501	-502	-503	-504		
(+) Despesas de Exploração	2.148	2.197	2.239	2.268	2.447	2.453	2.451	2.478	2.485	2.493	2.500	2.506	2.518	2.524	2.529	2.539	2.543	2.547	2.551	2.555	2.561	2.564	2.567	2.571	2.575	2.579	2.583	2.587	2.591	2.595	
Despesas com Manutenção	619	841	916	971	982	986	990	993	997	1.001	1.004	1.007	1.011	1.016	1.021	1.026	1.031	1.036	1.040	1.044	1.049	1.053	1.057	1.061	1.065	1.069	1.073	1.077	1.081		
Despesas com Manutenção	66	72	89	115	120	129	134	141	145	147	148	149	151	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168		
Electricidade	342	324	324	174	173	188	183	183	185	185	186	186	187	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	
Salários e Benefícios Sociais	174	173	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	
Despesas de Estrutura de Apoio	833	840	859	873	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	
(+) Créditos PIS/Pasep e Cofins	45	51	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
(+) LUCRO DA EXPLORAÇÃO	1.381	1.476	1.783	2.047	2.112	2.146	2.149	2.179	2.210	2.241	2.271	2.301	2.329	2.357	2.383	2.408	2.432	2.456	2.476	2.497	2.516	2.535	2.552	2.568	2.583	2.598	2.613	2.628	2.643	2.658	2.673
(+) Depreciação, Provisão e Amortização	288	309	444	658	756	752	754	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	
Depreciação e amortização	143	147	253	481	555	559	564	568	572	576	581	585	588	593	598	603	607	611	616	621	626	631	636	641	646	651	656	661	666	671	676
Provisão para dívidores duvidosos	155	162	181	197	201	203	205	206	208	210	211	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	
Provisão para contingência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) DESPESAS FINANCEIRAS	1.063	1.167	1.339	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356	1.356
(+) Despesas Financeiras	61	78	284	662	875	849	821	792	761	738	709	693	665	637	617	595	571	551	531	511	491	471	451	431	411	391	371	351	331	311	291
Juros e despesas financeiras do período - curto prazo	74	71	256	654	842	814	785	754	721	686	649	609	568	524	481	438	393	347	304	264	227	194	161	138	115	92	77	62	47	32	17
Var. monetária passiva do período - longo prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Receitas financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) LUCRO PREVISTO OPERACIONAL	682	1.093	1.016	727	481	535	569	644	700	758	821	892	954	1.017	1.082	1.146	1.207	1.269	1.332	1.419	1.593	1.663	1.725	1.809	1.885	1.894	1.902	1.909	1.915	1.920	1.925
Otros (excluindo despesas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) LUCRO LIQUIDO ATIVO DE LIRENDA E C. SOCIAL	982	1.089	1.076	727	481	535	569	644	700	758	821	892	954	1.017	1.082	1.146	1.207	1.269	1.332	1.419	1.593	1.663	1.725	1.809	1.885	1.894	1.902	1.909	1.915	1.920	1.925
(+) Provisão para imposto de renda C. Social	255	346	342	223	140	158	176	195	214	234	265	300	322	344	366	386	407	429	459	481	501	521	541	561	581	591	617	625	627	639	641
(+) LUCRO LIQUIDO PASSIVO DE LIRENDA E C. SOCIAL	122	149	134	54	342	377	413	449	486	524	566	613	654	695	738	780	820	861	903	941	975	1.021	1.059	1.121	1.169	1.218	1.274	1.284	1.294	1.304	1.314
(+) Provisão para dívidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) LUCRO PREVISTO LIQUIDO	727	743	734	504	342	377	413	449	486	524	566	613	654	695	738	780	820	861	903	941	975	1.021	1.059	1.121	1.169	1.218	1.274	1.284	1.294	1.304	1.314

X P
Y V
Z J



PLANO DE INVESTIMENTOS

Gestão 2017/2020 | Av. Laudelino Peixoto, 871 | Fone: (67) 3471-1130 | CEP: 79960-000 | Iguatemi/MS | CNPJ: 03.568.318/0001-61



www.iguatemi.ms.gov.br

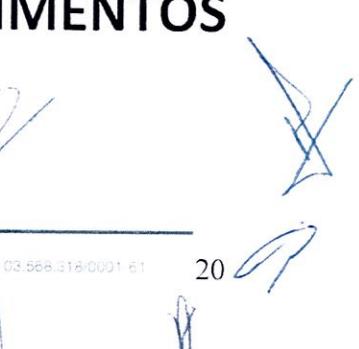


Prefeitura de Iguatemi



gabinete@iguatemi.ms.gov.br

20



PLANO DE INVESTIMENTO



ESTRUTURA TARIFÁRIA

Gestão 2017/2020 | Av. Laudelino Peixoto, 871 | Fone: (67) 3471-1130 | CEP 79960-000 | Iguatemi/MS | CNPJ: 03.568.318/0001-61
www.iguatemi.ms.gov.br | Pref. Iguatemi | gabinete@iguatemi.ms.gov.br



**ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Período de Vigência: **junho/2019**

Municípios: **IGUATEMI**

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,39	2,19
	11 a 15	5,63	2,79
	16 a 20	5,82	2,91
	21 a 25	6,22	3,12
	26 a 30	7,83	3,93
	31 a 50	9,29	4,66
	acima de 50	10,26	5,13
COMERCIAL	00 a 10	5,97	2,98
	acima de 10	12,37	6,18
INDUSTRIAL		0,00	0,00
	00 a 10	9,37	4,70
	acima de 10	18,06	9,02
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,07	3,03
	acima de 20	25,26	12,63

NOTAS

- 1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³).
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

- 1 - Residência **unifamiliar**;
- 2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de **até 50 m²**;
- 3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de **até 100Kwh/mês**;
- 4 - Estar **adimplente** com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
- 5 - Consumo mensal de **até 20 m³**;
- 6 - Comprovar renda familiar até **1 (um) salário mínimo**;
- 7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de **62,25%** sobre a tarifa vigente.

Código/Tipificação:	7471 -		
Previsão Legal (CTB):	218 III		
<hr/>			
Condutor:	ROBERTO TELES BARBOSA		
CNH:	1540867379	Registro/PGU:	00264910542
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025681/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSAO DA CNH		
Nº auto:	S005152036		
Nº Pontos:	7	Placa:	QAE7207
Órgão Autuador:	000300		
Data/hora/local:	25/10/2017 10:03 BR262 KM 3,38		
Código/Tipificação:	7471 - Transitar em velocidade superior a maxima permitida em mais		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	ELZA BELCHIOR ALVES		
CNH:	0352488923	Registro/PGU:	01787804810
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025683/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSAO DA CNH		
Nº auto:	00643322LE		
Nº Pontos:	7	Placa:	HSM0762
Órgão Autuador:	112100		
Data/hora/local:	26/07/2018 14:00 AV.ROSARIO CONGRO,PROX.AO NR.2703 C-B		
Código/Tipificação:	7471-0 Transitar em velocidade superior a maxima permitida em mais		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	EMERSON MARTINS DA SILVA FILHO		
CNH:	1357433120	Registro/PGU:	05418560310
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025688/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSAO DA CNH		
Nº auto:	S005288273		
Nº Pontos:	7	Placa:	PQO3452
Órgão Autuador:	000300		
Data/hora/local:	31/10/2017 17:43 BR158 KM 10,55		
Código/Tipificação:	7471 -		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	EMERSON MARTINS DA SILVA FILHO		
CNH:	1357433120	Registro/PGU:	05418560310
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025689/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSAO DA CNH		
Nº auto:	S004952477		
Nº Pontos:	7	Placa:	OMZ8849
Órgão Autuador:	000300		
Data/hora/local:	13/10/2017 11:17 BR262 KM 5,4		
Código/Tipificação:	7471 -		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	JUVENAL SOARES JUNIOR		
CNH:	1652505122	Registro/PGU:	00270641616
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025690/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSAO DA CNH		
Nº auto:	RPM0004814		
Nº Pontos:	7	Placa:	HSG4369
Órgão Autuador:	290510		
Data/hora/local:	27/07/2018 15:54 AV.AFONSO PENA OPOSTO AO N.6134		
Código/Tipificação:	7471-0 Transitar em velocidade superior a maxima permitida em mais		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	ELTON VICTOR TADEI POIANI		
CNH:	1478707130	Registro/PGU:	04736379817
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025693/2018
Tipo do Processo:	CASSAÇÃO DA CNH		
Nº auto:	380524050 , 380524202		
Nº Pontos:	14	Placa:	EMX1571
Órgão Autuador:	126100		
Data/hora/local:	08/07/2018 03:47 AV.RODION PODOLSKY, 1575 25/05/2018 22:45 RUA FLORIANO LIBONE X AL TANCR		
Código/Tipificação:	5274 -		
Previsão Legal (CTB):	263 II		

Condutor:	PEDRO GRACO CARNEIRO DOMINGOS DOS SANTOS		
CNH:	1650205435	Registro/PGU:	05270935969
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025694/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSAO DA CNH		
Nº auto:	S003484924		
Nº Pontos:	7	Placa:	FS00710
Órgão Autuador:	000300		
Data/hora/local:	11/08/2017 09:40 BR262 KM 3,44		
Código/Tipificação:	7471 -		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	CAJO RODRIGUES MIGUEL		
CNH:	1650197057	Registro/PGU:	05956393762
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025695/2018
Tipo do Processo:	CASSAÇÃO DA CNH		
Nº auto:	1G9612542 , 1X3280963		
Nº Pontos:	14	Placa:	DX0295
Órgão Autuador:	126200		
Data/hora/local:	07/07/2018 09:21 SP 300 KM 576 METROS 125 21/10/2017 18:56 SPA 568/300 KM 005 METROS 000		
Código/Tipificação:	5169 -		
Previsão Legal (CTB):	263 II		

Condutor:	JOAO PAULO ALMEIDA DO NASCIMENTO		
CNH:	1553133460	Registro/PGU:	05881042221
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025696/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSAO DA CNH		
Nº auto:	S004823053		
Nº Pontos:	7	Placa:	CEL4492
Órgão Autuador:	000300		
Data/hora/local:	12/10/2017 03:28 BR262 KM 5,4		
Código/Tipificação:	7471 - Transitar em velocidade superior a maxima permitida em mais		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

O prazo para a apresentação da defesa escrita é **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste edital.

A defesa apresentada deverá ser dirigida à autoridade de trânsito competente, ser protocolada em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS e conter: a) número do processo; b) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; c) identificação do infrator (CNH, RG, CPF e comprovante de residência); d) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido e documentos que comprovem a alegação; e) data e assinatura do requerente ou seu procurador legalmente habilitado, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Para obter informações quanto ao andamento do processo ou para impressão, acessar o site www.detran.ms.gov.br, no link de "consulta processo suspensão/cassação", na aba "Habilitação".

Campo Grande (MS), 21 de maio de 2019

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIODE ANÔNIMA

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de FIGUEIRÃO. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 20.05.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. Rogério Rodrigues Rosalin. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Souké Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 40/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE DOURADINA. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de DOURADINA. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15.05.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. Jean Sérgio Claviss Fogaça. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Souké Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de CAARAPÓ. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16.05.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. André Luiz Nezzi de Carvalho. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Souké Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE IGUATEMI. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de IGUATEMI. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16.05.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sra. Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Souké Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16.05.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. Edilson Zandoná de Souza. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Souké Oliveira.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS. OBJETO: Cessão de uso dos imóveis de matrícula nº 20.592 com área de 400,00m², e de matrícula nº 20.272 - Lote 2 da Quadra nº 07 - Jardim Pandui com área de 442,22m², conforme Lei Municipal nº 2.645 de 07 de maio de 2019. VALOR: Sem ônus para as partes. PRAZO: Conforme prazo constante no Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.142 de 11 de dezembro de 2008, fica autorizado a CESSIONÁRIA a posse imediata das áreas descritas no presente instrumento. DATA DE ASSINATURA: 16.05.2019. ASSINAM: CESSIONÁRIA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Helianey Paulo da Silva. CEDENTE: Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira.

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DE CESSÃO DE USO - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS. OBJETO: Tem por finalidade a rescisão do Termo Administrativo de Cessão de Uso, firmado entre as partes em 23/11/2009, do Lote 18 matriculado sob o nº 2.656, do Livro nº 02, do Cartório de Serviço Notarial e Registral Imobiliário - Comarca de Terenos - MS, celebrado entre a Cessiónária e o Cedente. DATA DE ASSINATURA: 11.03.2019. ASSINAM: CESSIÓNÁRIA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Helianey Paulo da Silva. CEDENTE: Sr. Sebastião Donizete Barraco.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019 - QES Nº 194/2018 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A CONTRAFOM COM E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICA LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo da contratação por mais 120 dias. PROCESSO: Nº 799/2018/GEMA/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 20.05.2019. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sr. Sebastião Aparecido Pastor.

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 0847/2019 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA. OBJETO: Aquisição de tubos e conexões em ferro galvanizado, registro e válvulas de retenção em bronze. VALOR: R\$ 41.054,00. RECURSOS: Próprios. PRAZO: 60 dias. PROCESSO Nº 819/2017/GEMA/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 03.05.2019. ASSINAM: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Onofre Assis de Souza, Sr. Ubirajara Marchetti dos Santos e Sr. Gilmar Costa da Rosa.